

EDITAL N.º: 003/SEME/2017
MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema BEC
TIPO: Menor preço por item
OBJETO: Prestação de Serviços de Locação de Ambulâncias de UTI através do Sistema de Registro de Preços.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/SEME/2017

O Município de São Paulo, pela **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, simplesmente **SEME** e a empresa **Remocenter Remoções e Serviços Médicos Ltda**, com sede na Rua Santa Rita de Cássia nº 41 – Vila Pedro Moreira, no Município de Guarulhos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.243.988/0001-21, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **JOÃO FERNANDO FRASSI XAVIER**, R.G. nº 33.525.731-8 e C.P.F. nº 277.258.918-89 adiante simplesmente designada DETENTORA, nos termos da autorização contida no despacho sob SEI-3090047 do processo em epígrafe, publicado no DOC de 20/05/2017, pág. 121, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278/02, Decreto n. 44.279/03, normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta ata a prestação de serviços de locação de ambulâncias de UTI descritas e especificadas no Anexo I do Edital que precedeu a presente contratação e que dela faz parte para todos os fins.
- 1.2. O preço a ser contratado será por diária de ambulância de UTI, nos termos do Anexo I do Edital.
- 1.3. As quantidades de diárias de ambulâncias estabelecidas para o Lote são estimativas não sendo obrigatória a contratação de sua totalidade.
- 1.4. A detentora da Ata de Registro de Preços se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

- 2.1 O valor unitário da diária de ambulância do tipo UTI será de R\$ 1.969,82 (Um mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

- 2.2 Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3 Não será concedido reajuste de preços.
- 2.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002.
- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 3.3. À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 4.1 O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da "ordem de Serviço" ou instrumento equivalente devidamente precedido de Termo de Contrato quando cabível, nos termos da Competente Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 4.1.1. O Termo de Contrato quando cabível obedecerá ao estabelecido na Ata de Registro de Preços, onerando dotações específicas da Secretaria de Esportes e Lazer do Município de São Paulo.

- 4.2. Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada por meio legal para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.
- 4.3. Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.
- 4.4. A entrega da Nota de Empenho ficará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo, no caso da empresa possuir sede em outro município deverá apresentar a competente Certidão de Regularidade de Tributos Mobiliários, em conjunto com Declaração de que nada deve a esta Municipalidade no que se refere aos tributos mobiliários; Certidão de Inexistência de Débitos com o Sistema de Seguridade Social – CND e Certidão de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – devidamente atualizados e consulta ao CADIN-Municipal de São Paulo.
- 4.5. As “Ordens de Serviços” ou instrumento equivalente deverão obrigatoriamente conter: data, horário e endereço da prestação de serviços, número do processo, quantidades, descrição do tipo de ambulância solicitada, número da Ata de Registro de Preços, número da Nota de Empenho, número do contrato se houver, identificação e assinatura do servidor requisitante, identificação e assinatura do preposto, cópias das Ordens de Serviços deverão ser juntadas nos Processos de liquidação e de contratação.
- 4.6. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observado os limites constantes do Anexo – I.
- 4.7. O prazo para execução do serviço obedecerá os limites dispostos no Anexo – I e serão indicados na Ordem de Serviço, ou instrumento equivalente.
- 4.8. A execução dos serviços contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) da CONTRATANTE nos termo da legislação em vigor.
- 4.9. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços negar-se a receber a Ordem de Serviços, será aplicada penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUINTA DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida subcontratação dos serviços decorrentes do presente Sistema de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 6.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.
- 6.2. O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da detentora à PMSP/SEME, desde que acompanhada de documentos que comprovem, convincentemente, a procedência do pedido.
- 6.3. A PMSP/SEME poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 11 da lei Municipal nº 13.278/02.
- 6.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP/SEME à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.
- 6.4.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da PMSP/SEME, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado.
- 6.4.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. As medições ocorrerão mensalmente, no caso de contratação com data superior a 30 (trinta) dias ou ao término do evento em contratação com prazos inferiores a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços, ou instrumento equivalente, e conterà relatório dos serviços executados, seus respectivos valores unitários e totais e eventuais ocorrências no período ou do evento em específico.
- 7.2. O relatório das medições será encaminhado acompanhado de requerimento dirigido a CONTRANTE até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao término do

período mensal ou do término do evento, se assim for o caso, para apreciação da Contratada.

- 7.3. O(s) Fiscal(is) deverão conferir a medição, fazer observações, aprová-las ou rejeitá-las até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente a entrega da Medição, para que seja emitida Nota Fiscal/Fatura correspondente por parte da CONTRATADA.
- 7.3.1. A Nota Fiscal/Fatura só será emitida após aprovação da Medição por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a medição dos serviços, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho e demais documentos previsto na Portaria SF nº 92 de 16 de maio de 2014;
- 8.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada a efetiva execução dos serviços, que não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal.
- 8.2.1 A contratada deverá entregar na Unidade Requisitante, sem prejuízo do disposto na Portaria da Secretaria de Finanças em vigor, os seguinte documentos:
- 8.2.1.1. Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;
- 8.2.1.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal
- 8.2.1.3. Cópia da Nota de empenho
- 8.2.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.3. Quando das solicitações de pagamento deverá ser observado o disposto na legislação vigente, em especial na Portaria SF 92/2014.
- 8.4. Em se tratando de cooperativa de trabalho, além dos documentos acima deverão também ser apresentados:
- 8.4.1. Nota fiscal discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.
- 8.4.2. A comprovação dos valores excluídos dar-se-á por meio de cópias autenticadas dos documentos fiscais pertinentes.

- 8.4.3. A contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.
- 8.4.4. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados, quando da apresentação na Nota Fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no Contrato, aplicar-se-á multa igual ao valor porventura ainda devido ao INSS.
- 8.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no DOC do dia 22/01/2010;
- 8.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 8.7. Havendo atraso nos pagamentos por parte da PMSP será aplicada compensação financeira de acordo com a Portaria SF nº05 de 05 de janeiro de 2012.
- 8.7.1 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Detentora.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

- 9.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, sendo que, com relação às multas, serão aplicadas como segue:
- 9.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em retirar a Nota de Empenho e/ou Assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, se a devida justificativa aceita pela Administração, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.
- 9.1.1.1. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do ajuste que inviabilize a entrega da Nota de Empenho.
- 9.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em receber a Ordem de Serviço, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, se a devida justificativa aceita pela Administração, a qual incidirá sobre o valor da Ordem de Serviço.
- 9.1.3. Multa por atraso de início dos serviços de 2% (dois) sobre a parcela inexecutada da Ordem de Serviço, por hora de atraso, limitada a 4

(quatro) horas, findo este prazo limite, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre a parcela inexecutada da Ordem de Serviço.

- 9.1.4. Multa por ausência de equipamentos/recursos humanos mínimos exigidos em Edital nas ambulâncias de 10% (dez por cento) sobre o valor da diária, por ambulância, sem prejuízo de descontos devidos.
- 9.1.5. Multa de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho, por descumprimento de cláusula contratual ou por falta de polidez no trato com as pacientes (passageiros) para cada infração.
- 9.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução parcial do Contrato sobre o valor da parcela não executada da Ordem de Serviço;
- 9.1.7. Multa de Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato sobre o valor do Contrato e/ou Empenho;
- 9.2. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.
- 9.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da contratante e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 9.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Além das obrigações constantes do Anexo I do Edital, cabe a CONTRATADA:
 - 10.1.1. Trafegar seus veículos com os passageiros e pacientes devidamente acomodados de forma adequada e de acordo com a legislação vigente;
 - 10.1.2. O motorista e o veículo devem estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN;
 - 10.1.3. Controlar os serviços executados, em formulário próprio, a serem devidamente vistados pelo responsável de cada local de prestação de serviço, sendo que a critério da Unidade Usuária poderá ser solicitado logo após o término de cada evento.

- 10.1.4. Deverão ser utilizados veículos em conformidade com as normas de trânsito e de especificação da ambulância, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação.
- 10.1.5. Os veículos e seus equipamentos devem ter manutenção preventiva e estar em perfeitas condições de usos, higiene e limpeza, pneus em bom estado de rodagem, não apresentando avarias que prejudiquem a execução dos serviços ou coloque em risco a integridade física dos passageiros / pacientes;
- 10.1.6. A Contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, assim como, alimentação, estacionamento, multas de trânsito, taxas e ou emolumentos, transporte, suprimento de combustível e lubrificantes, acessórios médicos e de remoção, encargos, impostos e quaisquer despesas decorrente do serviço prestado;
- 10.1.7. Os profissionais postos a disposição para prestação dos serviços contratados deverão se apresentar devidamente uniformizados e serem profissionais devidamente capacitados para o exercício de suas funções;
- 10.1.8. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade para com seus funcionários, com relação a registros, salários, contratos de prestação de serviço, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de ordem social e/ou trabalhista, que em hipótese alguma terão vínculo com a CONTRATANTE;
- 10.1.9. Responder civil e criminalmente por danos ou prejuízos causados a terceiros e/ou Administração;
- 10.1.10. A CONTRATADA deverá manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos e insumos diversos envolvidos na prestação dos serviços;
- 10.1.11. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos utilizados na execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato ou em decorrência de norma específica que rege a prestação de serviços objeto do presente;
- 10.1.12. A fiscalização do serviço pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Além das obrigações constantes do Anexo I do Edital cabe a CONTRATANTE:

- 11.1.1. Entregar a CONTRATADA as Ordens de Início de Serviço e/ou outros documentos prestar informações necessárias ao bom andamento das atividades;
- 11.1.2. Transmitir por escrito as instruções sobre modificações de planos de trabalho;
- 11.1.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do ajuste;
- 11.1.4. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato / Ata de Registro de Preços
- 11.1.5. Solicitar, por meio de notificação escrita à CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a substituição de qualquer profissional envolvido direta ou indiretamente na prestação dos serviços, em razão de comportamento inadequado;
- 11.1.6. Acompanhar e fiscalizar, por meio de Fiscal(is) especialmente designado(s), a execução do objeto do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
 - 13.1.1. Pela Administração quando:
 - 13.1.1.1. A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Edital que lhe antecedeu;
 - 13.1.1.2. A DETENTORA não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, ou receber a Nota de Empenho, ou Ordem de Serviços decorrente da Ata de Registro de Preços se a Administração não aceitar sua justificativa;

- 13.1.1.3. A DETENTORA der causa à rescisão administrativa do Termo de Contrato ou instrumento equivalente;
- 13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- 13.1.1.5. Os preços registrados se apresentem superiores aos praticados no mercado e a DETENTORA não aceitar redução dos valores registrados;
- 13.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;
- 13.1.1.7. Ficar constatado que a DETENTORA não mais cumpre qualquer das condições de culminaram em sua habilitação por ocasião da licitação;
- 13.1.1.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 13.1.1. será feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 13.1.1.9. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no diário Oficial da cidade de São Paulo, por dois dias consecutivos, considerando-se cancelado o Registro de Preços a partir do fim do prazo estipulado na última publicação.
- 13.1.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:
 - 13.1.2.1. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em Edital e seus anexos, incluindo a Ata de Registro de Preços e o Contrato quando cabível, ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. A utilização da Ata de Registro de Preços se fará nos termos do artigo 31 do Decreto 44.279/2003;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ata de registro de preço poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 15.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente, serão dirigidos aos seguintes endereços:

PMSP/SEME: C.G.P.E – Rua Pedro de Toledo nº 1591 – Vila Clementino – São Paulo - SP

REMOÇENTER REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA: Rua Santa Rita de Cássia nº 41 – Vila Pedro Moreira – Guarulhos – SP

- 15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 15.4. Fica a detentora ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 15.5. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 15.6. A detentora deverá comunicar à PMSP/SEME toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da presente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ata de Registro de Preço, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da contratada e a ata da sessão

pública do Pregão nº 003/SEME/2017 do Processo Administrativo nº 6019.2016/0000544-6.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 05 de junho de 2017.


LUIS FERNANDO MILAN MUNIZ CAVALHEIRO
CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTES E LAZER


JOÃO FERNANDO FRASSI XAVIER
REMOCENTER REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

01 – _____
Nome
RG

02 – _____
Nome
RG

